



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



*Homologado em 10/2/2010. DODF n° 30, de 11/2/2010.*

Parecer n° 8/2010-CEDF  
Processo n° 460.000013/2010  
Interessado: **Carla Cassinda Pedro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Carla Cassinda Pedro, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Cassinda Pedro, no Instituto Médio de Economia de Luanda, concluídos no ano letivo de 2008, em Luanda - Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2010

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/1/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal